



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

Quinta-feira • 26 de Agosto de 2021 • Ano IX • Nº 5704

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Brumado publica:

- **Decreto Nº 5.557, De 26 De Agosto De 2021** - Dispõe sobre o vencimento da TARF - Taxa de Acompanhamento, Registro e Fiscalização de Recursos Minerais, a título de pesquisa mineral no território do Município 2019, 2020, 2021, conforme Lei Complementar nº 12, de 17 de dezembro de 2018 e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



Decreto nº 5.557, de 26 de agosto de 2021.

Dispõe sobre o vencimento da **TARF** – Taxa de Acompanhamento, Registro e Fiscalização de Recursos Minerais, a título de pesquisa mineral no território do Município 2019, 2020, 2021, conforme Lei Complementar nº 12, de 17 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Brumado, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

Art. 1º. O pagamento da **TARF** – Taxa de Acompanhamento, Registro e Fiscalização dos Recursos Minerais dar-se-á até o dia 30.09.2021.

Parágrafo único – As autorizações de pesquisa outorgadas após essa data terão vencimento proporcional e ocorrerá no último dia útil de dezembro/2021.

Art.2º. A **TARF** – Taxa de Acompanhamento, Registro e Fiscalização dos Recursos Minerais poderá ser parcelada em no máximo 3 (três) parcelas mensais e consecutivas.

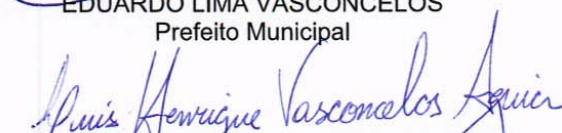
Art.3º. A impugnação ao lançamento da **TARF** seguirá o rito do CTM – Código Tributário Municipal Lei Complementar 02/2006.

Parágrafo único – A impugnação deve ser instruída com os documentos em que se fundamenta, sob pena de arquivamento sem julgamento do mérito.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, 26 de agosto de 2021.

  
EDUARDO LIMA VASCONCELOS  
Prefeito Municipal

  
LUIS HENRIQUE VASCONCELOS AGUIAR  
Secretário Municipal da Fazenda